



05/02/15

PL 74 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Assessoria de Plenário

Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias, no âmbito do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º As concessionárias de energia elétrica adotarão as seguintes medidas preventivas quanto ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica:

I – colocação de cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postos de transmissão de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais, áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

II – criação de corredores ecológicos em áreas previamente determinadas pela pasta de meio ambiente do Poder Executivo, como sendo de trânsito de mamíferos silvestres.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por poste não adaptado de acordo com o inciso I do art. 1º.

§1º - A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 74 / 2015

Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 02FEV2015 15:12



§2º - O montante arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no *caput* poderá ser revertido às entidades de proteção dos animais estabelecidas no Distrito Federal, na forma regulamentar desta lei.

Art. 4º As concessionárias têm o prazo de dois anos para se adequarem aos dispositivos constantes desta lei.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 74 / 2015

Folha Nº 02 BIT

### **JUSTIFICAÇÃO**

É extremamente comum a ocorrência de acidentes envolvendo mamíferos silvestres que alcançam os fios de alta tensão localizados especialmente às margens de zona rurais. Isso porque a escassez dos denominados corredores ecológicos – os quais interligam grandes fragmentos florestais ou unidades de conservação separados por estradas, agricultura, clareiras abertas pela atividade madeireira, dentre outras atividades humanas – acarreta a utilização dos fios de alta tensão pelos animais silvestres, que precisam circular à procura de abrigo e alimento para a fauna local.

A adaptação de um cone, ou dispositivo similar, nos postes de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais seria de grande eficiência para impedir que mamíferos silvestres, tais como macacos, gambás, esquilos e felinos, escalem esses postes na tentativa de alcançar os fios de alta tensão e fazer a sua indevida utilização para circular pelo que seria o seu *habitat*.

Ademais, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do sol e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



O projeto encontra-se, pois, em plena consonância com os ditames constitucionais à medida que propõe solução simples e eficaz para melhoria do *habitat* de mamíferos silvestres sem conflitar com a legislação vigente.

Esta proposição teve como referência o Projeto de Lei nº 5.698/14 do Deputado Mineiro Fred Costa.

Sala das Sessões,

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

edn

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 74 / 2015

Folha Nº 03 BIA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 74/2015**

**Autoria: Deputado Cristiano Araújo** (*"Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias, no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para devolução ao gabinete do Autor, haja vista a proposição ser idêntica ao Projeto de Lei nº 60/2015, também de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Cristiano Araújo.

Em 11/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 74 / 2015  
Folha Nº 04 BPA